

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 29:985

Com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da despesa da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para o ano económico de 1939 os seguintes reforços:

Artigo 11.º, n.º 1) — Rendas de casa	11.000\$00
Artigo 14.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	500.000\$00
Artigo 14.º, n.º 2) — Pessoal contratado	450.000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) — Remunerações por serviço extraordinário	300.000\$00
Artigo 17.º, n.º 1) — Ajudas de custo	145.000\$00
Artigo 17.º, n.º 2) — Abonos aos funcionários em serviço nas ambulâncias	15.000\$00
Artigo 17.º, n.º 3) — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	50.000\$00
Artigo 23.º, n.º 2) — Pagamento de serviços não especificados	50.000\$00
Artigo 32.º, n.º 3) — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	1.500\$00
Artigo 33.º, n.º 1) — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	10.000\$00
	1:532.500\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento da despesa da mesma Administração Geral as importâncias seguintes:

Artigo 1.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	340.000\$00
Artigo 13.º, n.º 8) — Encargos dos serviços anexos	6.000\$00
Artigo 21.º, n.º 3) — Transportes	186.000\$00
Artigo 24.º, n.º 1) — Rendas de casa e outros encargos	100.000\$00
Artigo 26.º, n.º 3) — Encargos dos serviços anexos	889.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1) — Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais	1.500\$00
Artigo 34.º, n.º 3) — Transportes	10.000\$00
	1:532.500\$00

Art. 3.º É anulado no orçamento da receita dos serviços anexos a importância seguinte:

Receita proveniente da contrapartida no orçamento da despesa ordinária:	
De diversos encargos	895.000\$00

Art. 4.º São anuladas no orçamento da despesa dos serviços anexos da mesma Administração Geral as importâncias seguintes:

Artigo 1.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	700.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	150.000\$00
Artigo 18.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros aprovados por lei	25.000\$00
Artigo 20.º, n.º 1) — Ajudas de custo	10.000\$00
Artigo 20.º, n.º 2) — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	10.000\$00
	895.000\$00

Art. 5.º No orçamento da despesa extraordinária da mesma Administração Geral é aberta uma nova alínea, f), no artigo 40.º, n.º 1) «Construções, obras novas e aquisições de utilização permanente», com a designação seguinte:

Conclusão do edificio de Santarém	50.500\$00
---	------------

Art. 6.º É anulada no orçamento da despesa extraordinária a importância seguinte:

Artigo 40.º, n.º 1), alínea b) — Aquisição de prédios rústicos e urbanos	50.500\$00
--	------------

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 10 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1939 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 7.º

Junta de Colonização Interna

Despesas com o pessoal:

Artigo 166.º — Outras despesas com o pessoal:	
Do n.º 2) Subsídios de marcha para o n.º 1) Ajudas de custo	10.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Outubro de 1939. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.